



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - RETIFICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240619CD00002

LICITAÇÃO Nº. 00002/2024

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

RUA CÍCERO FAUSTINO DA SILVA, 647 - CENTRO - LAGOA SECA - PB.

CEP: 58117-000 - E-mail: lagoaseca.licita@gmail.com - Tel.: (83) 33661991.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.997.611/0001-68, doravante **denominado simplesmente ORC**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Agente de Contratação, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, às 09:00 horas do dia 16 de Julho de 2024, por meio do site abaixo indicado, Credenciamento nº 00002/2024, na forma eletrônica, tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando credenciamento para: **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO: CARRO-PIPA), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 (SETE) M³ DE ÁGUA, COM MOTORISTA, PARA EXECUÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO CARENTE E AQUISIÇÃO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS-PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8000 L, PARA ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS, ESCOLAS E SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.**

Data de abertura da sessão pública: receberá a partir de 02/07/2024 até 16/07/2024 para contratação IMEDIATA. Horário: 09:00 - horário de Brasília.

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.0.DO OBJETO

1.1.0 Presente Edital terá validade de 06 (seis) meses contando a partir da data da primeira publicação. Ultrapassando o prazo descrito no acima exposto, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de vagas, necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca - PB.

1.2.Poderão ser credenciados a qualquer tempo, durante a validade do chamamento, quaisquer interessados, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no item 5.0 deste edital, ou seja, o credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados, contudo, após efetiva contratação do quantitativo total dos procedimentos listados no Termo de Referência, a contratação apenas ocorrerá na hipótese comprovada de efetiva necessidade por parte do município em complementar os **serviços de abastecimento de água potável por carro-pipa.**

1.3.0 presente Chamamento Público tem como objetivo o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO: CARRO-PIPA), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 (SETE) M³ DE ÁGUA, COM MOTORISTA, PARA EXECUÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO CARENTE E AQUISIÇÃO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS-PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8000 L, PARA ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS, ESCOLAS E SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE,** conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

1.4. Os serviços serão executados predominantemente nas unidades de atendimento do contratado, de acordo com a demanda do órgão e conforme previsão no termo de referência.

2.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E GERAIS

2.1.Poderão participar deste credenciamento as empresas e profissionais interessados.

A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

a)Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b)Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

2.2.Não poderão participar do presente chamamento pessoas físicas e/ou jurídicas que:

a)Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

b)Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

c)Cuja falência tenha sido declarada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

d)QUE TENHAM O MESMO RESPONSÁVEL TÉCNICO E/OU PROFISSIONAIS INDICADOS POR OUTRA EMPRESA QUE ESTEJA PARTICIPANDO DA MESMA LICITAÇÃO

e)Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

f)Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

g)Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;

h)Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

i)Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

2.2.1.São condições para credenciamento dos profissionais:

a)Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

2.3.O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

2.4.Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais.

2.5.Caso a licitante indique mais de um profissional para mesmo item, a divisão levará em consideração o credenciado e não a quantidade de profissionais.

2.6.O ORC poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.7.As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo ORC.

3.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1.ESCLARECIMENTOS:

3.1.1.Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o terceiro dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

3.2.IMPUGNAÇÃO:

3.2.1.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do ORC no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

3.2.2.Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados pelo sistema de operação do Credenciamento.

4.0.DO CREDENCIAMENTO

4.1.O credenciamento é o nível básico de cadastro no ORC, que permite aos interessados regularmente cadastrados, acesso ao sistema eletrônico utilizado e a participação em qualquer CREDENCIAMENTO, na sua forma eletrônica, promovido pelo órgão, e ocorrerá pela atribuição de "senha" pessoal. Todo o procedimento necessário para realizar o credenciamento, também está disponível no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2.O credenciamento junto ao ORC para participação deste CREDENCIAMENTO, implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

4.3.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido da referida "senha" de acesso, ainda que por terceiros.

5.0.DA HABILITAÇÃO

5.1.Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta junto ao ORC, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação:

5.2.PESSOA JURÍDICA:

5.2.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

5.2.2.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.2.3.No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.4.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.5.Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

5.2.6.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.2.7.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.8.Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo - Anexo III.

5.2.9.Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo - Anexo III.

5.2.10.Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.2.11.Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo III:

5.2.11.1.Declaração de ciência dos termos do Edital;

5.2.11.2.Declaração de inexistir fato impeditivo;

- 5.2.11.3.Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;
- 5.2.11.4.Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;
- 5.2.11.5.Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e
- 5.2.11.6.Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

5.3.Documentação específica - pessoa jurídica:

- 5.3.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado **em favor do Licitante**, que demonstre a sua capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação. Serão admitidas as certidões ou os atestados referentes à execução de fornecimentos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente certame.
- 5.3.2. CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s);
- 5.3.3. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista do veículo;

5.4.PESSOA FÍSICA:

- 5.4.1.Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.
- 5.4.2.Cédula de identidade - RG ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 5.4.3.Cópia Comprovante de residência.
- 5.4.4.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.4.5.Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.
- 5.4.6.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.4.7.Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos

termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo - Anexo III.

5.4.8.Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo - Anexo III.

5.4.9.Certidão negativa cível expedida pelo distribuidor do domicílio do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

5.4.10.Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo III:

5.4.10.1.Declaração de ciência dos termos do Edital; e

5.4.10.2.Declaração de inexistir fato impeditivo.

5.5.Documentação específica - pessoa física:

5.5.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado **em favor do Licitante**, que demonstre a sua capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação. Serão admitidas as certidões ou os atestados referentes à execução de fornecimentos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente certame.

5.5.2. CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

5.5.3. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista do veículo;

6.0.DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

6.1.A proposta de credenciamento compreende na apresentação do requerimento para Cadastramento (Anexo II), que deverá ser impressa em papel com a identificação da empresa/profissional interessado, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço completo, CEP, Telefones, Fax, E-mail caso haja, e número do CNPJ.

6.2.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e os preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio da referida documentação.

6.3.Os documentos exigidos no Item 5.0, bem como o Requerimento para Credenciamento, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico.

6.4.O envio da proposta, (Anexo II) acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de "senha" de acesso ao sistema eletrônico.

6.5.Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do CREDENCIAMENTO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6.O ORC, através da Comissão Permanente de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

6.7.Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.8.A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

6.9.Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

7.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio da referida documentação.

7.2.O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de "senha" de acesso ao sistema eletrônico.

7.3.As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei 123/06.

7.4.Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5.Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.6.Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da comissão e para acesso público após o encerramento.

7.7.O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.8.Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

8.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1.O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

8.1.1.Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

8.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

8.1.3.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

8.1.4.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

8.1.5.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

8.1.6.A indicação de "SERVIÇO" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso dos serviços executados pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

8.1.7.O envio eletrônico da proposta corresponde à declaração, por parte do licitante, que cumpre plenamente os requisitos definidos para Habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos.

8.1.8.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

8.1.9.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.1.10.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta correspondente, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

9.0.APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

9.1.A proposta de credenciamento compreende na apresentação e envio, conforme (Anexo II), que deverá ser enviada, para o www.portaldecomprapublicas.com.br: em papel timbrado, com a identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço completo, CEP, Telefones, Fax, E-mail caso haja, e número do CNPJ.

9.2.Os documentos exigidos no item 5, bem como, o Requerimento para Credenciamento (Anexo II), deverão ser enviados para o www.portaldecomprapublicas.com.br:

9.3.O ORC, através da Comissão Permanente de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

9.4.A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

10.0.DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1.O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de chamamento público/credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado neste ORC, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

10.2.Durante a vigência do edital de chamamento público, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá

convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

10.3.0 credenciamento não estabelece qualquer obrigação do ORC em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.0.DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

11.1.Ocorrerá o descredenciamento quando:

11.1.1.Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital; O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do ORC.

11.1.2.Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

11.1.3.O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

11.1.4.A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no item 11.3.

11.2.0 descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

11.3.0 pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Consórcio e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

12.0. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1.Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

13.0.DA CONTRATAÇÃO

13.1.Os serviços prestados serão contratados por meio de Inexigibilidade, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo IV deste edital;

13.2.0 prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 14.133/21.

13.3.São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

13.4.O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao ORC e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

13.5.Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

13.6.O(a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (CINCO) dias a contar da notificação através de correio eletrônico, ou notificação na imprensa;

13.7.A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

13.8.O ORC não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

13.9.A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será proporcional à quantidade de exames/laudos e outros procedimentos em saúde a serem realizados.

14.0. DO SISTEMA DE RODÍZIO

14.1.Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, por quantitativo de beneficiários, sendo alternado de forma proporcional a quantidade de atendimentos;

14.2.O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a executar os serviços;

14.3.Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

14.4.Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

14.5.Poderá o ORC, justificadamente, alterar o número de atendimentos de credenciado no sistema de rodízio, mediante comunicação prévia aos credenciados;

14.6.A alteração do quantitativo citada no item anterior somente será aplicada após completado o ciclo vigente com todos os fornecedores já credenciados no momento da comunicação da alteração.

14.7.O Credenciado poderá negar a convocação feita pelo sistema de rodízio, desde que já tenha executado o número mínimo de atendimentos nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à convocação.

14.8.Na hipótese do item 14.7, não haverá penalidade ao credenciado, porém passará a ser o último da lista, devendo-se seguir o sistema de rodízio com o próximo credenciado.

15.0. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratada:

15.1.1. Executar os serviços conforme solicitação do ORC, através de ordem (ns) de serviço (s) (empenho) emitido (s) pelo requisitante;

15.1.2. Ser responsável, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

15.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

15.1.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

15.1.5. Justificar à contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

15.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

15.1.7. Cumprir ou elaborar em conjunto com a contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

15.1.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

15.1.9. Apresentar, quando solicitado pela contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

15.1.10. Manter as informações e dados da contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

15.1.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

15.1.12. A contratada prestará serviços à contratante, provendo a complementação do serviço público municipal, correspondentes aos serviços ambulatoriais, aos pacientes residentes neste município;

15.2. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratante:

15.2.1.Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do fiscal do contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista no artigo 117, da Lei nº 14.133/2021;

15.2.2.Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

15.2.3.Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

15.2.4.Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

15.2.5.A contratante, através de seus órgãos competentes, deverá promover a devida regulação do ingresso do paciente ao serviço, utilizando os seguintes critérios para encaminhamento:

15.2.6.Descrição detalhada do histórico da doença que justifique o encaminhamento, a qual deverão ser anexados os exames que corroborem para tal;

15.2.7.Limitação de ingresso ao usuário em razão do teto financeiro;

15.2.8.Serão atendidos exclusivamente os usuários encaminhados pelos serviços de referência do ORC.

15.2.9.A empresa CREDENCIADA deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pelo ORC a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada e aplicada as penalidades previstas em lei, em caso de receber 2 duas notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

16.0. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

16.1.Ao ORC compete:

16.1.1.Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo presidente cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

16.1.2.Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

16.1.3.Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

16.1.4.Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

16.1.5.Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

16.1.6.Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

16.1.7.Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

16.1.8.Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

16.1.9.Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e

instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

16.1.10.Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

16.1.11.Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

16.1.12.Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

17.0. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

17.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do ORC, e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

18.0. DAS SANÇÕES

18.1.0 não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.2.Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

18.3.Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

19.0. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

19.1.Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

19.2.A contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados.

19.3.Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.4.O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.

19.5.A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

20.0. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1.A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor designado.

20.2.As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

20.3.À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

21.0. CONDIÇÕES PACTUAIS

21.1.Qualquer tolerância por parte do ORC, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o ORC exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

21.2.A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o ORC e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

21.3.A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao ORC o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos

21.4.Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do ORC, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do ORC, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

21.5.A contratação será formalizada mediante inexigibilidade/assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

22.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1.As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

ORÇAMENTO	2024:	RECURSOS	PRÓPRIOS	01.006	-	SECRETARIA	DE
AGRICULTURA	E	ABASTECIMENTO.	20.606.2002.2021	-	MANUTENÇÃO	DAS	

ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

23.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1.A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

23.2.Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

23.3.O ORC poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.4.As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pelo ORC.

23.5.Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande - PB, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado

24.0. DOS ANEXOS DO EDITAL

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA.
- ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÃO.
- ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

Lagoa Seca - PB, 11 de Julho de 2024.

NOALDO DE ANDRADE
Secretário de Agricultura e Abastecimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

REFERENTE: CREDENCIAMENTO N° 00002/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA - PB

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO: CARRO-PIPA), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 (SETE) M³ DE ÁGUA, COM MOTORISTA, PARA EXECUÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO CARENTE E AQUISIÇÃO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS-PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8000 L, PARA ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS, ESCOLAS E SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO: CARRO-PIPA), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 (SETE) M³ DE ÁGUA, COM MOTORISTA, PARA EXECUÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO CARENTE E AQUISIÇÃO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS-PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8000 L, PARA ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS, ESCOLAS E SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da

demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO: CARRO-PIPA), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 (SETE) M ³ DE ÁGUA, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL PARA EXECUÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DAS COMUNIDADES DO SITIO MANGUAPE, RETIRO E IMBAÚBA.	CARRADA	400
2	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO: CARRO-PIPA), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 (SETE) M ³ DE ÁGUA, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL PARA EXECUÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DAS COMUNIDADES DO SITIO AMARAGI, JUCÁ, CUMBE E MINEIRO.	CARRADA	400
3	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO: CARRO-PIPA), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 (SETE) M ³ DE ÁGUA, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL PARA EXECUÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DAS COMUNIDADES DO SITIO OITI, ROSA BRANCA, ARAÇA E FLORIANO.	CARRADA	400
4	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO: CARRO-PIPA), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 (SETE) M ³ DE ÁGUA, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL PARA EXECUÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DAS COMUNIDADES DO SITIO TABULEIRO, GRUTA FUNDA, JENIPAPO E CHA DO MARINHO.	CARRADA	400
5	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO: CARRO-PIPA), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 (SETE) M ³ DE ÁGUA, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL PARA EXECUÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DAS COMUNIDADES DO SITIO ARATICUM, CANA E GRAVATA DO CUMBE.	CARRADA	400
6	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO: CARRO-PIPA), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 (SETE) M ³ DE ÁGUA, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL PARA EXECUÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DAS COMUNIDADES DO SITIO ALMEIDA, ALVINHO E PAU FERRO.	CARRADA	400
7	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO: CARRO-PIPA), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 (SETE) M ³ DE ÁGUA, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL PARA EXECUÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DAS COMUNIDADES DO SITIO COVÃO, LAGOA DO GRAVATÁ E LAGOA DO BARRO.	CARRADA	400
8	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO: CARRO-PIPA), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 (SETE) M ³ DE ÁGUA, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL PARA EXECUÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DAS COMUNIDADES DO SITIO CONCEIÇÃO, CAXANGÁ E CAMPINOTE.	CARRADA	400
9	AQUISIÇÃO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS-PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 L, PARA ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS E SÍTIOS DESTA MUNICIPALIDADE.	CARRADA	1000
10	AQUISIÇÃO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS-PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 L, PARA ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DE ESCOLAS PÚBLICAS E SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.	CARRADA	1000

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 06 (seis) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte

maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da

contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Lagoa Seca - PB, 11 de Julho de 2024.

NOALDO DE ANDRADE
Secretário de Agricultura e Abastecimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA

CREDENCIAMENTO N° 00002/2024

PROPOSTA

REFERENTE: CREDENCIAMENTO N° 00002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA - PB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO: CARRO-PIPA), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 (SETE) M³ DE ÁGUA, COM MOTORISTA, PARA EXECUÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO CARENTE E AQUISIÇÃO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS-PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8000 L, PARA ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS, ESCOLAS E SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

O proponente acima identificado vem requerer à Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, o credenciamento, neste ato, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n° 00002/2024, inclusive com os valores e instruções gerais constantes no Termo de Referência.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO: CARRO-PIPA), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 (SETE) M³ DE ÁGUA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA EXECUÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DAS COMUNIDADES DO SÍTIO MANGUAPE, RETIRO E IMBAÚBA.	CARRADA	400	220,00	88.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO: CARRO-PIPA), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 (SETE) M³ DE ÁGUA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA EXECUÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DAS COMUNIDADES DO SÍTIO AMARAGI, JUCÁ, CUMBE E MINEIRO.	CARRADA	400	220,00	88.000,00
3	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO: CARRO-PIPA), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 (SETE) M³ DE ÁGUA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA EXECUÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA	CARRADA	400	220,00	88.000,00

	ATENDIMENTO EMERGENCIAL DAS COMUNIDADES DO SITIO OITI, ROSA BRANCA, ARAÇA E FLORIANO.				
4	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO: CARRO-PIPA), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 (SETE) M³ DE ÁGUA, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL PARA EXECUÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DAS COMUNIDADES DO SITIO TABULEIRO, GRUTA FUNDA, JENIPAPO E CHA DO MARINHO.	CARRADA	400	220,00	88.000,00
5	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO: CARRO-PIPA), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 (SETE) M³ DE ÁGUA, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL PARA EXECUÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DAS COMUNIDADES DO SITIO ARATICUM, CANA E GRAVATA DO CUMBE.	CARRADA	400	220,00	88.000,00
6	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO: CARRO-PIPA), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 (SETE) M³ DE ÁGUA, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL PARA EXECUÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DAS COMUNIDADES DO SITIO ALMEIDA, ALVINHO E PAU FERRO.	CARRADA	400	220,00	88.000,00
7	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO: CARRO-PIPA), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 (SETE) M³ DE ÁGUA, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL PARA EXECUÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DAS COMUNIDADES DO SITIO COVÃO, LAGOA DO GRAVATÁ E LAGOA DO BARRO.	CARRADA	400	220,00	88.000,00
8	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO: CARRO-PIPA), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 (SETE) M³ DE ÁGUA, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL PARA EXECUÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DAS COMUNIDADES DO SITIO CONCEIÇÃO, CAXANGÁ E CAMPINOTE.	CARRADA	400	220,00	88.000,00
9	AQUISIÇÃO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS-PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 L, PARA ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS E SÍTIOS DESTA MUNICIPALIDADE.	CARRADA	1000	105,00	105.000,00
10	AQUISIÇÃO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS-PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 L, PARA ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DE ESCOLAS PÚBLICAS E SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.	CARRADA	1000	105,00	105.000,00
				Total	914.000,00

Diante das informações acima informadas desejo participar apenas das especialidades conforme dados abaixo:

MANTER APENAS OS ITENS A SE CREDENCIAR

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO III - CREDENCIAMENTO N° 00002/2024

MODELOS DE DECLARAÇÕES

REFERENTE: CREDENCIAMENTO N° 00002/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

2.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

4.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

5.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de LAGOA SECA, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

6.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

7.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

8.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

CREDENCIAMENTO N° 00002/2024

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO N° 00002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240619CD00002

CONTRATO N°:/-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA E,
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Lagoa Seca - Rua Cícero Faustino da Silva, 647 - Centro - Lagoa Seca - PB, CNPJ n° 08.997.611/0001-68, neste ato representada pela Prefeita Maria Dalva Lucena de Lima, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Sítio Pau Ferro, - Zona Rural - Lagoa Seca - PB, CPF n° 086.223.534-00, Carteira de Identidade n° 1093759 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - -, CNPJ/CPF n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento n° 00002/2024, processado nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO: CARRO-PIPA), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 (SETE) M³ DE ÁGUA, COM MOTORISTA, PARA EXECUÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO CARENTE E AQUISIÇÃO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO,

CAPTADA POR CARROS-PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8000 L, PARA ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS, ESCOLAS E SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

ORÇAMENTO 2024: RECURSOS PRÓPRIOS 01.006 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. 20.606.2002.2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 06 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$,

onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lagoa Seca - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....